



## **VOTO**

Referência: PA 00111/1988/025/2012

### **1. Relatório**

Versam os autos sobre pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) formulado por AngloGold Ashanti Córrego do Sítio, para as atividades de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos (Cód. DN 74/04 A-02-01-1); pilha de rejeito/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-04-5) e estradas para transporte de minério/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-05-3) em empreendimento localizado na Fazenda Cristina, zona rural do município de Santa Bárbara/MG.

Em 17/02/2013, a Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM) emitiu convocação, por correspondência eletrônica, para a realização de uma reunião extraordinária em 28/02/2013.

Em 18/02/2013, a SUPRAM expediu nova convocação, para informar, em retificação à primeira, que a reunião extraordinária será no dia 26/02/2013, com a apreciação do presente expediente.

### **2. Fundamentação**

#### **2.1. Ausência de justificativa para a reunião extraordinária**

De plano, há que se apontar irregularidade na designação da reunião extraordinária para o dia 26/02/2013 (89ª Reunião da URC Leste Mineiro), haja vista a ausência de motivos para sua realização.

Com efeito, não foi cumprido, neste ponto, o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do COPAM, segundo o qual as reuniões extraordinárias somente podem ser designadas quando houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse, isto por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva do Copam ou da maioria absoluta de seus membros da Unidade, circunstância que precisa ser identificada, assegurando-se a transparência na ação da Administração Pública.



De fato, não há nos autos do procedimento que recebemos com vista ou na correspondência eletrônica enviada aos eminentes Conselheiros pela SUPRAM, qualquer justificativa para a designação extraordinária.

Obviamente, a designação desta reunião pela SUPRAM, sem que se conheçam os motivos do proceder extraordinário, no que tange a cada um dos processos pautados, levanta questionamentos acerca da regularidade do procedimento, além de reduzir o prazo de análise dos procedimentos nos quais houve pedido de vista pelos Conselheiros.

## **2.2. Intempestividade do encaminhamento da pauta de reunião aos conselheiros titulares**

Segundo o artigo 16, inciso III, do Regimento Interno, é função dos Secretários Executivos supervisionar o suporte técnico e executivo às respectivas estruturas colegiadas do COPAM incumbindo-lhes, em especial, encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, incluídos os dias da publicação e da reunião.

Sem embargo, o artigo 20 do Regimento dispõe que as reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio oficial do COPAM com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião.

Pois bem, em 17/02/2013 (domingo), quando da primeira convocação (para reunião no dia 28/02), ainda não havia pauta ou qualquer parecer publicado no sítio oficial do COPAM, o que conduz a sua intempestividade.

De fato, a aludida pauta, assim como os documentos, somente foram disponibilizados (parcialmente) no dia 18/02/2013 (segunda-feira), quando da nova convocação (retificação), restando descumprido o Regimento Interno, já que a reunião está prevista para o dia 26/02/2013.

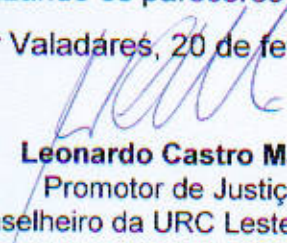
## **3. Dispositivo**

Em face do exposto, voto pelo cancelamento da reunião extraordinária, com a conversão do julgamento em diligência, a fim de que a SUPRAM possa cumprir o



Regimento Interno, pautando com antecedência os procedimentos sobre os quais haverá deliberação, disponibilizando os pareceres no sítio eletrônico etc.

Governador Valadares, 20 de fevereiro de 2013.



**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Conselheiro da URC Leste Mineiro